

LEI Nº 5244, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR
E DOAR ÁREAS QUE ESPECIFICA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada para bem público de uso dominial, a gleba nº 04 (quatro) com área de 34,5218 hectares, parte da área maior de 228,80 hectares, constante da matrícula n.º 126.137 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, situada no lugar denominado Cachoeira e Boa Vista, neste Município, de propriedade do Município de Betim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 07.004.980/0001-40 com sede na BR 381, Km 488, Zona Rural, Betim/MG, a gleba n.º 04 (quatro) com área de 34,5218 hectares, parte da área maior de 228,80 hectares, constante da matrícula nº 126.137 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, situada no lugar denominado Cachoeira e Boa Vista, neste Município, de propriedade do Município de Betim.

Art. 3º - A área, objeto da doação, destina-se à implantação da central de tratamento de resíduos.

~~Art. 4º - Fica desafetada para bem público de uso dominial, os lotes 17 (dezessete); 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da quadra 40 (quarenta) bem como a área lindeira ao lote 19 (dezenove) com área de 276,22 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e vinte dois decímetros quadrados) parte da área n.º 01 (um) com 1.743,00 m² (um mil setecentos e quarenta e três metros quadrados) da quadra 40 (quarenta) do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constante da matrícula nº 131.530 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, de propriedade do Município de Betim.~~

~~Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo ao SENAC, inscrito no CNPJ sob nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua Tupinambás, n.º 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-910, os lotes 17 (dezessete); 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da quadra 40 (quarenta) bem como a área lindeira ao lote 19 (dezenove) com área de 276,22 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e vinte dois decímetros quadrados) parte da área nº 01 (um) com 1.743,00 m² (um mil setecentos e quarenta e três metros quadrados) da quadra 40 (quarenta) do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constante da matrícula n.º 131.530 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, de propriedade do Município de Betim.~~

~~Art. 6º - A área, objeto da doação, destina-se à implantação de unidade de ensino profissionalizante para formação de mão-de-obra voltada para o comércio.~~

~~Parágrafo único - O SENAC, a título de contrapartida, deverá oferecer bolsas de estudo nos cursos de capacitação, aos egressos da rede pública residentes no Município de Betim, mediante~~

~~estudo socioeconômico.~~ *(Arts . 4º, 5º e 6º revogados pela Lei nº 6356, de 4/6/2018)*

Art. 7º - As escrituras de doações conterão cláusulas que:

I - Obriguem os donatários a:

a) Apresentarem projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na alínea seguinte;

b) Executarem as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) Observarem, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) Responsabilizarem e assumirem todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) Não modificarem, ampliarem ou restringirem o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

~~f) Utilizarem as áreas doadas exclusivamente para as destinações previstas nesta Lei, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da presente Lei. *(Redação original).*~~

f) Utilizarem as áreas doadas exclusivamente para as destinações previstas nesta Lei, no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, com inauguração da unidade de ensino profissionalizante para formação de mão de obra voltada para o comércio até 30 de junho de 2016. *(Alínea f com redação dada pela Lei nº 5963, de 28/10/2015).*

g) Responsabilizarem pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

II - Estabelecerá reversão das áreas doadas ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Se os donatários paralisarem definitivamente suas atividades;

b) Se os donatários cederem às áreas doadas preconizadas nesta Lei, sem o expresse consentimento do Município;

c) Se os donatários deixarem de cumprir as obrigações constantes da escritura de doação, arroladas no art. 10 desta Lei, e em outras cláusulas obrigacionais impostas nas referidas escrituras.

Art. 8º - A contrapartida da gleba doada, prevista no art. 2º desta Lei, está elencada no anexo I, volume 01/02 e 02/02 desta Lei e também será objeto de reversão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, no caso de descumprimento das obrigações.

Parágrafo único - A donatária Essencis MG Soluções Ambientais S/A iniciará as obras, previstas no anexo I desta Lei, no mês de janeiro de 2012, salvo por força da natureza.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer

constar dos instrumentos de doações outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para os donatários.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os donatários, termo de Compromisso de Doação, por instrumento público, com o respectivo registro imobiliário, devendo constar do termo de compromisso os encargos e obrigações constantes desta Lei e outras cláusulas e condições necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de janeiro de 2012.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 196/11, de autoria do Poder
Executivo Municipal)*